



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/PMP/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união visando o cumprimento ao piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem a que se refere a lei federal nº 14.434/2022, emenda constitucional nº 127/2022, e dá outras providências.”

1 Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao município de Palminópolis, com o propósito de assegurar o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 e na Emenda Constitucional nº 127/2022.

O projeto é de iniciativa meritória, uma vez que busca atender aos preceitos legais federais e garantir que os profissionais de enfermagem recebam remuneração compatível com o Piso Salarial Nacional. O projeto não prejudica as condições do município de Palminópolis, pois se trata de um repasse de recursos para cumprir obrigações já estabelecidas em lei.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

O Projeto de Lei nº 058/PMP/2023 estabelece a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Palminópolis para garantir o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem. As principais disposições do projeto são as seguintes:

A União Federal é responsável pelo custeio da assistência financeira complementar, de acordo com a Emenda Constitucional nº 127/2022. O município fica desobrigado de custear essa complementação caso a União não a financie.

O Piso Salarial é definido como o valor remuneratório dos profissionais, compreendendo o vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

permanente (GP), excluindo parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não é incorporada aos vencimentos dos profissionais.

O cálculo do Piso Salarial é proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 horas semanais.

O pagamento da complementação é baseado nos valores repassados na Portaria GM nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde, podendo ser complementado ou reduzido em repasses subsequentes.

A complementação deve ser contabilizada separadamente na folha de pagamento, com identificação clara para prestação de contas.

O projeto também autoriza o pagamento da assistência financeira complementar a profissionais prestadores de serviço que participam complementarmente dos serviços do SUS, provenientes de credenciamento.

3 Voto

Em face do exposto, considerando a necessidade de regulamentar a assistência financeira complementar repassada pela União Federal para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, o projeto deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 063/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 058/PMP/2023

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão no dia 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pelo caráter financeiro favorável e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/PMP/2023 de 04 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união visando o cumprimento ao piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem a que se refere a lei federal nº 14.434/2022, emenda constitucional nº 127/2022, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Alves da Cunha Filho, Luciano Bomtempo Gonçalves e Leumar Eterno Torres.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.


FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Relator


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Relator


LEUMAR ETERNO TORRES
Membro